

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

RELATÓRIO FINALIZAÇÃO ANO LETIVO 2020 .....



**RELATÓRIO FINALIZAÇÃO ANO LETIVO 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



<b>INTERESSADO:</b> Sistema de Ensino do Município de Monte Santo/BA	
<b>EMENTA:</b> Encerramento do ano letivo 2020 para as instituições de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino do município de Monte Santo/BA e sobre como proceder em relação aos registros de escrituração escolar adequados ao período pandêmico, e dá outras providências.	
<b>COMISSÃO RELATORA:</b> Hilda Dantas dos Santos (Presidenta), Siriane França Ferreira, Maria Lúcia de Santana Borges, Janaina Sabina Cardoso, Lidiane da Silva Simões e Valfredo Francisco	
<b>PARECER</b> 001/2021	<b>APROVADO:</b> 23/02/2021

**I. RELATÓRIO**

A elaboração desse parecer advém dos questionamentos que foram feitos pela Comunidade Escolar ao Conselho Municipal de Educação – CME, constituído conforme Decreto 058/2021, publicada no DOEM Edição 955 – Ano 11, 03 de fevereiro de 2021, no que concerne ao Encerramento/Formalização do ano letivo de 2020 e está em sintonia com os anseios da comunidade escolar no período pandêmico e de adoção do ensino remoto, sendo a análise pautadas nas seguintes indagações:

- 1) Como finalizar o ano letivo de 2020, sendo que o município não propiciou aos discentes possibilidades reais de acesso ao ensino remoto de maneira equânime?
- 2) Como fazer os registros formais se os diários que foram entregues não consideraram as nuances do ensino remoto e nem todas as unidades escolares tiveram acesso a esses diários?

Para responder a tais questionamentos, o Conselho Municipal de Educação – CME- partiu da premissa de que as especificidades socioeconômicas de cada região do município não foram consideradas para mensurar o aproveitamento dos discentes. Além disso, baseia-se na atenção especial ao que recomenda o Conselho Nacional de Educação - CNE sobre adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020.

Todavia, essa recomendação reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, e justamente por essa razão é que foi entabulado este parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



Ainda que o Conselho Municipal de Educação tenha publicado o Parecer CME N° 001/2020 sobre o Plano de Ação Pedagógica para realização das atividades letivas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Monte Santo – e este tenha sido apresentado a comunidade escolar, tal instrumento não conseguiu esboçar os questionamentos citados alhures e ainda não havia como prever as dificuldades enfrentadas ao longo da aplicação do plano. Ainda que na página 04 desse documento haja a seguinte justificativa:

*“Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças”.*

O respectivo conselho não regulamentou como seria feita essa aproximação e não deixou explícitas como aconteceria as demais alternativas pedagógicas, a exemplo de uma possível entrega de materiais didáticos que não são apresentados de maneira clara. De modo análogo, ainda que o plano de ação apresentado discorra sobre o acesso a plataformas síncronas e assíncronas, a realidade narrada pelos dirigentes escolares e a realidade socioeconômica do município destoam desse possível acesso igualitário.

Nesse ímpeto, os conselheiros debruçaram-se sobre esses eixos para buscar alternativas realmente equânimes, a fim de orientar a finalização do respectivo ano escolar e os desafios da atipicidade oriundas do ensino remoto.

Diante da excepcionalidade, finalizar os trabalhos referentes ao ano letivo 2020 exige a adoção de alguns procedimentos didáticos e legais, que serão detalhados nesse parecer. Frisa-se que esse documento tem como objetivo precípuo preencher as lacunas oriundas do parecer 01/2020 e, sobretudo, normatizar os instrumentos de registros da carga horária mínima estabelecida, diante das reais possibilidades das unidades escolares e não “uma presença online”, como sugere o parecer anterior, mesmo diante de levantamentos que atestavam o quanto a internet em Monte Santo ainda não é igualitária.

Dessa feita, e com base nas inúmeras contradições entre o que efetivamente foi proporcionado aos discentes das escolas monte-santenses e o que prevê o plano de ação ora apresentado que contava com uma suposta utilização da plataforma digital Zoom Cloud Meetings para o desenvolvimento das atividades, por exemplo, torna-se essencial considerar as dificuldades socioeconômicas de cada região.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



## II – EMBASAMENTO JURÍDICO

Art. 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a competência do respectivo Conselho no que tange a interpretação, no campo de sua competência e jurisdição das leis de ensino do país;

Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, que dispõe sobre a organização do ano letivo e, considera ainda a necessidade de orientar a organização Pedagógica das Unidades de Ensino, estabelecendo normas, procedimentos e cronogramas para efetividade do trabalho letivo.

Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

## III – BUSCANDO SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES ATÍPICAS

➤ **Como finalizar o ano letivo de 2020, sendo que o município não propiciou aos discentes possibilidades reais de acesso ao ensino remoto de maneira equânime?**

O Conselho Municipal de Educação de Monte Santo ponderou que uma boa parte dos alunos não tiveram acesso às alternativas oriundas do ensino remoto por falta de recursos financeiros e a consequente impossibilidade de fazer uso de computadores, celulares e outros instrumentos.

Além das especificidades de cada região, no que tange ao acesso e participação nas aulas nessa modalidade, pondera-se, ainda, que não houve uma uniformização das aulas remotas, sendo que esse ensino foi realizado com algumas dissonâncias, por exemplo: Na Escola Instituto de Educação Monte Santo foi possível o uso das aulas por plataformas digitais, a exemplo do *Zoom Cloud Meetings*. De outra banda, a Escola João Soares, no povoado de Santo Antônio dispôs somente de entrega e devolutiva de atividades escritas.

Vale mencionar que os instrumentos avaliativos propostos pelos docentes, por vezes, não chegaram aos alunos, que não contaram com nenhuma ajuda de transporte. A título de exemplo, pode-se citar os alunos do povoado de Pedra do Dórea,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



que estudavam na Escola Municipal Professora Marlene Andrade e não possuem transporte próprio, nem sempre as famílias conseguiram acompanhar as entregas e devolutivas.

Diante dessas indagações e injustiças cometidas por toda a comunidade escolar ano letivo de 2020, os membros desse Conselho não vislumbram qualquer chance de reprovação, haja vista não ter sido propiciado aos discentes alternativas reais de inserção e participação nas aulas no período pandêmico.

➤ **Como fazer os registros formais se os diários que foram entregues não consideraram as nuances do ensino remoto e nem todas as unidades escolares tiveram acesso a esses diários?**

Foi relatado ao respectivo Conselho que os diários não foram distribuídos de maneira uniforme, bem como não foram adequados à modalidade remota e a maioria das unidades escolares não conseguiram preenchê-los com os devidos registros do período pandêmico.

Dessa feita, o Conselho Municipal de Educação optou pela criação de um instrumento de registro uniforme e capaz de sintetizar as reais nuances do ensino remoto. O formato será em forma de ata de conclusão, todavia, as anotações de conteúdos devem ser feitas a parte e na ata ficar explícito a pontuação que o aluno alcançou em cada disciplina.

➤ **E os alunos que não entregaram as atividades ou mesmo não se adequaram a modalidade remota e não obtiveram notas plausíveis nas disciplinas?**

Esse Conselho primou em acolher o parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), órgão do MEC, no sentido de adotar medidas que “minimizem a retenção escolar”, já que “os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós-pandemia”.

Dessa feita, a decisão tomada pela rede pública de ensino é no sentido de considerar as desigualdades no acesso à educação em Monte Santo no ano de 2020 e não seguir injustificando alunos que não tiveram oportunidade de se dedicar a essas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



➤ **E sobre a frequência escolar, as Escolas que conseguiram fazer frequência eletrônica pode registrar a desistência do alunado?**

O *Google Forms* ou outras ferramentas eletrônicas de frequência não podem ser utilizadas para penalizar os discentes, já que os levantamentos feitos pela Secretaria de Educação apontaram que o acesso à internet, na maioria das unidades escolares do município, não atinge uma marca satisfatória.

Dessa feita, as escolas que utilizaram essas ferramentas de controle não podem utilizar esses registros como forma de prova para prejudicar o alunado, ainda mais considerando que nem todos os alunos tiveram acesso a esse preenchimento.

➤ **E as escolas que fizeram o controle de maneira física (anotando em folhas/fichas) – sobre a entrega/devolutiva das atividades remotas. Podem apontar os que não entregaram como desistência?**

Frísa-se que essa determinação não foi feita em rede, sendo decisões de algumas escolas. Não se trata de tirar a autonomia das respectivas unidades, mas de pensar a educação em seu caráter igualitário. Sabemos que vários pais não tiveram oportunidade ou mesmo transporte para buscar e entregar essas atividades e como não foram propiciadas outras formas de entrega domiciliar para esses alunos não há como alcinhar um controle justo da devolutiva das atividades remotas.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*Estamos em um momento histórico, cuja tarefa central é a construção de uma DEMOCRACIA RADICAL, na qual todos nos sintamos representados, e que compatibilizem Igualdade e Liberdade, Unidade e Multiplicidade, Diversidade e Diferença, Direitos das Maiorias e Direitos das Minorias. (MEJÍA, 1994, p.73)*

Diante do exposto, vale ressaltar que os conselhos municipais de educação funcionam como mediadores e articuladores da relação entre a sociedade e os gestores da Educação municipal, tendo entre suas funções basilares, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, normatizar e elaborar as regras que adaptam para o município as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário.

Emanados nesse objetivo de responder/normatizar as regras de encerramento do ano letivo 2020, é que esse Conselho Municipal de Educação (CME) fez uso de suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



atribuições legais para assessorar/responder aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade, no que tange ao procedimento de conclusão do ano letivo 2020.

Ressalta-se que todas as discussões envolvidas a esse parecer são oriundas da autonomia desse Conselho que, legalmente, pode decidir sobre diversas matérias no que diz respeito a propor normas pedagógicas e administrativas, desde que essas decisões sejam embasadas no diálogo permanente com a Secretaria de Educação, que não obsteu a homologação das propostas de encerramento do ano letivo 2020, citadas ao longo desse documento.

Por fim, vale mencionar que todos os tópicos discutidos primaram por uma política educacional democrática, transparente e inclusiva, com o objetivo de fortalecer um projeto democrático de educação nos conteúdos e nas formas, defender os ideais de apreço pela educação pública, laica, de qualidade social para todos e todas como uma parte essencial da democracia. Por essa razão, acreditamos que não há argumentos plausíveis de retenção em relação ao ano letivo 2020 e encontramos respaldo jurídico tanto na recomendação do CNE, quanto em toda narrativa exposta. Assim, ainda que nesse Conselho se reconheça os esforços e trabalhos pedagógicos desenvolvidos por cada unidade escolar da rede pública de Monte Santo/BA, somos unânimes no sentido de não recomendar a reprovação dos alunos em 2020.

Valbodo Francisco de Saeser,

Hilda Freitas dos Santos

Antônio Manoel Alves Duarte

Vanessa Juliana Cardoso

Leidiane da Silva Simões

Maria Lúcia de Santana Borges